



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 93/1971

SÚMULA: Fica a Contribuição do Município de Cambé, para o Programa Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

ART. 1º. – O Município de Cambé, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº. 08 da União, de 03 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidos ao Banco do Brasil S/A.,

- a) 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de Junho de 1971; 1,5% (hum vírgula cinco por cento) em 1972, e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de Junho de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ART. 2º. – As autarquias, empresas Públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Cambé, contribuirão para o programa com 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de Junho de 1971; 0,6 (zero vírgula seis por cento) em 1972, 0,8% (zero vírgula oito por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

ART. 3º. – Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº. 08 da União apenas os servidores, em atividade, no Município de Cambé, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 22 de Junho de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 09/1971.

Autor: Executivo Municipal.